



LEI Nº 0337/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O  
REAJUSTE DE SALARIOS E VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES ASSALARIADOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E  
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - .....**

**1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB que percebem salário mínimo mensal a partir de 1º de janeiro de 2021.**

**Parágrafo único** – O reajuste será de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento). O Anexo único apresenta o quadro de cargos e salários, onde lê-se salário de R\$1.394,00, em relação ao secretário parlamentar e tesoureiro, lê-se R\$1.324,95.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**AILTON GOMES MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional



## MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PL do Legislativo nº 001/2021

SENHORPRESIDENTE,  
SENHORES, VEREADORES.

O Poder Legislativo Municipal apreciou nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001, de 15 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB e dá outras providências”.

Conforme consta, o Projeto de Lei fora aprovado com a redação do artigo 1º abaixo transcrito:

**Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Ocorre que a redação proposta por Vossas Excelências em relação ao artigo 1º é inconstitucional, pois aumenta/cria despesa para o Poder Executivo Municipal. Destarte, a modificação proposta fere os artigos 64, I, da Constituição do Estado e por simetria, o art. 63, I da Constituição Federal, como também afronta a LC 173/2020 em seu art. 7º, IV.

Não é permitido durante o exercício de 2021 o aumento de despesa, principalmente em relação ao reajuste de salários e vencimentos de servidores, só é excepcionado o reajuste do salário mínimo vigente no país.

A redação do artigo 1º do presente projeto de lei lê-se da seguinte forma:

**Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB que percebem salário mínimo mensal a partir de 1º de janeiro de 2021.**

O Anexo único apresenta o quadro de cargos e salários, onde lê-se salário de R\$1.394,00, em relação ao secretário parlamentar e tesoureiro, lê-se R\$1.324,95.

Assim, em razão da inconstitucionalidade em parte proposta, fora vetado em parte o art. 1º e o anexo único do Projeto de Lei, com redação adequada em conformidade a LC 173/2020, restando sancionada a Lei Municipal nº 001, de 15 de janeiro de 2021, com o veto parcial do art. 1º e anexo único e adequação a LC 173/2020.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB,  
EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
**PREFEITO**